

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O objetivo desta Política é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos funcionários da LOTE45 e de seus familiares diretos, prevenindo conflitos legais, comerciais e éticos de interesse e o mau uso de informações proprietárias ou confidenciais.

As disposições desta instrução devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas pelo funcionário da LOTE45 nos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do funcionário que dele dependa financeiramente ou pertença a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o funcionário ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme acima, possuam participação.

Estas políticas expressam parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da LOTE45 e são complementares àquelas constantes no Termo de Responsabilidade, cuja infração está sujeita às penalidades cabíveis, inclusive afastamento por justa causa.

Os funcionários da LOTE45 não podem usar informações da empresa ou de clientes a que tiverem acesso em proveito de investimentos pessoais, para não caracterizar conflito de interesse.

- É proibido aos funcionários fazer investimentos em conjunto ou a pedido de seus atuais ou potenciais clientes, fornecedores ou outros contatos comerciais.
- As operações pessoais do funcionário da LOTE45 deverão ser orientadas para investimento de longo prazo e não para especulação no curto prazo. Os títulos e valores mobiliários pessoais deverão ser mantidos por um período (*holding period*), conforme tabela abaixo:
 - Pré-CDI (07 dias corridos);
 - Moedas (07 dias corridos);
 - Opções (07 dias corridos);
 - Bolsa (07 dias corridos);
 - Day Trades não são permitidos.
- Todos os trades têm que ser solicitados previamente, a ficha anexa preenchida e aprovada pelo Sócio-Diretor.
- O funcionário pode operar livremente em corretoras locais e internacionais, desde que tenha um bom conceito no mercado financeiro e cujas operações realizadas estejam em consonância com esta Política de Investimento Pessoal e o Termo de Responsabilidade.
- O funcionário, para realizar qualquer atividade comercial externa, deve obter aprovação prévia, assegurando assim que essa atividade não venha a provocar um conflito de interesses e nem comprometer os seus deveres com a LOTE45.

- São livres os investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimentos de qualquer espécie, geridos pela LOTE45 ou terceiros, desde que destinados ao público geral (fundos não exclusivos). Deve ser evitada a assunção de riscos exagerados ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do aplicador e, consequentemente, prejudicar sua concentração no trabalho;
- As aplicações diretas em ações, títulos ou outros valores mobiliários devem ter caráter de investimento e não meramente especulativo.
- O funcionário só pode realizar operações de seu interesse pessoal, seja em nome próprio ou de terceiros, com ações, títulos ou outros valores mobiliários (que não aqueles mencionados acima), bem como nos mercados de derivativos que sejam objeto de sua atividade na LOTE45 ou ainda que tenha acesso em razão das atividades desempenhadas, mediante prévia e expressa autorização do Sócio-Diretor.
- O funcionário não está autorizado a realizar transações em nome próprio ou de terceiros, envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da LOTE45 ou de qualquer cliente, antes que tal ordem tenha sido executada;
- Estão excluídas desta Política: I) vendas de posições já detidas (não é obrigatória a venda de tais posições); II) compras de instrumentos de Renda Fixa de boa liquidez e livremente negociados no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente dos seus prazos (CD, CDB, Tbill e etc), exceto nas situações em que tais ativos enquadrem-se na hipótese do item acima;
- Os funcionários em geral não podem atuar como conselheiros de empresas de capital aberto, a menos que a LOTE45 determine que tal atuação é apropriada. Podem atuar como conselheiros de empresas de capital fechado e de organizações sem fins lucrativos, cívicas e benficiantes, depois de aprovação prévia pelo Sócio-Diretor.

As exceções, quaisquer que sejam, referentes a prazos e ativos negociados, não tratadas na presente Política, devem ser submetidas e aprovadas pelo Sócio-Diretor com antecedência à efetivação da operação.

O Sócio-Diretor deve ser informado, no mesmo dia, de qualquer operação feita nos mercados de ações, dívida externa e de derivativos. No caso da operação já ter sido efetivada antes de aprovada, o funcionário deve estar ciente de que tal operação pode ser vetada e, portanto, deverá ser encerrada imediatamente.

Anualmente, o funcionário deve apresentar ao Sócio-Diretor ou Agente de Compliance a Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, conforme **ANEXO I**, atestando que o portfolio pessoal não possui nenhum conflito com as posições da LOTE45 e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com a presente Política, além da informação sobre o nível de endividamento.

ANEXO I

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF/MF nº _____, declaro, para os devidos fins, que os meus investimentos pessoais não possuem nenhum conflito com as posições da LOTE45 e que nada foi praticado durante o corrente ano em desacordo com o Termo de Responsabilidade e a Política de Investimento Pessoal da LOTE45.

Declaro ainda que (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo:

São Paulo, 01 de Dezembro de 2020.

Assinatura: _____

Assinatura Sócio Diretor: _____

São exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse:

- análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por **FUNCIONÁRIOS** analistas que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia analisada que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia (ii) investimentos pessoais em tal companhia (conforme relacionados na Política de Investimento Pessoal);
 - realização pelos **FUNCIONÁRIOS** gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia (ii) investimentos pessoais em tal companhia (conforme relacionados na Política de Investimento Pessoal).